

DECRETO Nº 19.642, de 30 de junho de 2022.

Declara situação de emergência no município de Lages, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência especialmente das doenças respiratórias e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município, art. 3º do Decreto Estadual nº 1975 de 03.06.2022 e diante:

do aumento expressivo de casos suspeitos e/ou confirmados de síndromes respiratórias no Município, impactando drasticamente nas estruturas de saúde, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que, neste momento não está comportando a atual demanda de atendimentos, que vem ultrapassando 600 (seiscentos) pacientes/dia (adulto e infantil),

de situações pontuais que decorrem da falta de leitos hospitalares (mais de 15 pacientes com tempo superior a 24hs aguardando leitos);

do não fechamento da escala de plantão para o mês seguinte, por parte dos médicos devidamente habilitados,

DECRETA :

Art. 1º. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Lages, para fins de enfrentamento às síndromes respiratórias, amparada no Art. 3º do Decreto Estadual 1975 de 03.06.2022.

Art. 2º. Como medida de urgência, se necessário poderá realizar a transferência, provisória, dos atendimentos pediátricos realizados na UPA, para as dependências do antigo Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini.

Art. 3º. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

I – aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, inclusive a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial;

II – aquisição de medicamentos e outros insumos.

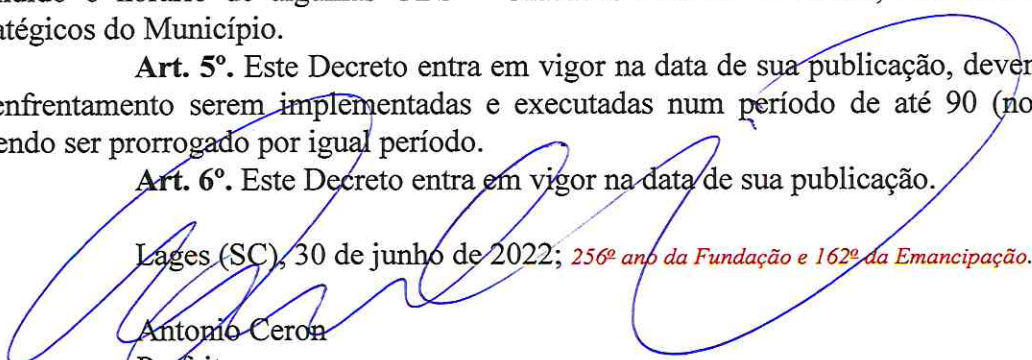
Parágrafo único. Para a contratação de profissionais médicos conforme o Chamamento Público nº. 001/2022 da SMS, fica dispensada a realização da avaliação técnica prevista no item IV do Edital.

Art. 4º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, poderá ser estendido o horário de algumas UBS – Unidades Básicas de Saúde, localizadas em locais estratégicos do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages (SC), 30 de junho de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.


Antonio Ceron
Prefeito